

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2018-015SEMSA

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento POR LOTE, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS

DIA: 16/01/2019 **HORÁRIO:** 11:00h

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
 - 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
 - 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA ou pelo telefone: (94) 3356-3482, ou ainda por meio do e-mail oficial deste setor de licitações:

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



licitacao@parauapebas.pa.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Decreto Municipal nº 071/2014 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços;

6.5 - Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento da Modalidade Pregão;

6.6 - Decreto Federal nº 8.538/2015 - Regulamento do tratamento diferenciado à Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.8 - Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016 - Institui o tratamento diferenciado a MEI, ME e EPP em âmbito municipal; e

6.9 - demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos;

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pela execução dos serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

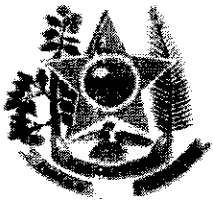
7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas as condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

10.2 - empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

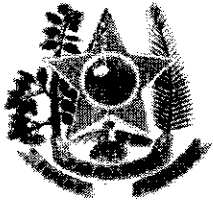
11.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

11.2 - serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o (á) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1 - somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

13.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

14.1 - a desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

14.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

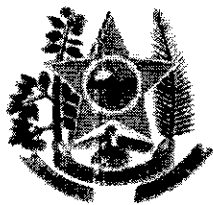
15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 109 deste Edital e demais cominações legais.

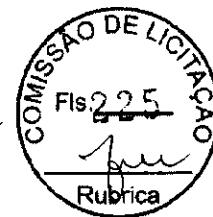
17. não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18. Caberá ao(á) Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE caberá:

19.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

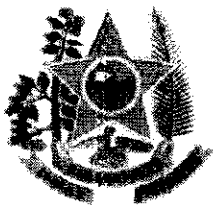
21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



25 - nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a).

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(a) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

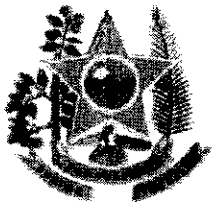
30.1 - considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante em cartório, de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social/ato constitutivo;

b) procuração ou documento equivalente, devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de verificação quanto à legitimidade de quem outorga os referidos poderes;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(à) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao(à) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 13, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-015SEMSA
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-015SEMSA
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

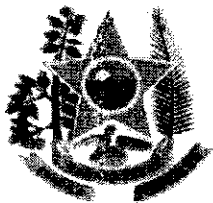
DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 37 a 40;

33.4.1 - No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente.

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta.

33.6 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços:

a) Composições de preços unitários de todos os itens constantes na planilha de quantidades e preços, planilha de encargos sociais e apresentação de memória de cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em conformidade com a legislação vigente.

33.7 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

34.1 - serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

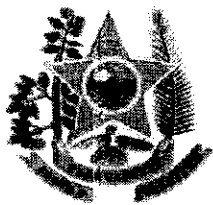
35. A licitante deverá indicar o preço unitário de cada item que compõe o LOTE, o preço total do LOTE e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1 - a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36.2 - em caso de prorrogação do prazo de fornecimento dos serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

37. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço.

38. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

39. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a apresentação das devidas justificativas.

40. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40.1. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 41, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

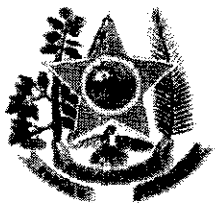
43. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Geral do Município de Parauapebas - HGP, localizado na Rua A, Quadra Especial, Bairro: Cidade Nova, Parauapebas - CEP: 68.515-000.

A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

44. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



47. Ao (À) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

48. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DAS AMOSTRAS

49. Dispensada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1 – apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão;

50.3 - A aplicação para o item 50.1 será da seguinte forma:

50.3.1 - A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

50.3.2 - As Planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

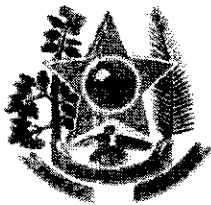
50.3.3 - A não aceitabilidade da proposta a ser declarada pelo pregoeiro, deverá conter os fundamentos da sua desclassificação de acordo com Acórdão nº 1.092/2013 - Plenário TCU, na forma exigida pelo inciso XI, art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Anexo I, inciso XII, Art. 11 do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por LOTE todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1 - a licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53.2 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.3 - será considerada como mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

54.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o item em questão;

54.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

54.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

54.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência das situações previstas nos subitens 54.3 e 54.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

55. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

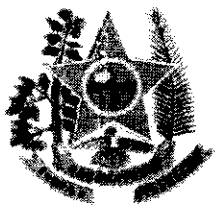
56. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e suas alterações na LC - 147/14.

DA DOCUMENTAÇÃO

57. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

57.1 - cédula(s) de identidade(s):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



57.1.1-do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou

57.1.2-da pessoa física, se for o caso;

57.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

57.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

57.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

57.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada

Regularidade Fiscal e Trabalhista

57.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

57.8 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

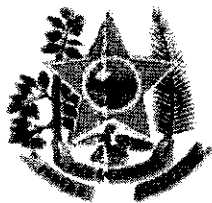
57.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

57.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

57.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

57.9 - prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

57.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Qualificação Econômica - Financeira

57.11 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

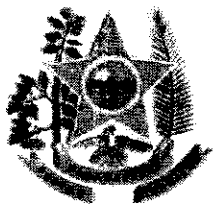
a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

57.12 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

58 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica-Operacional

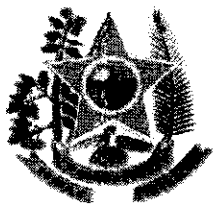
58.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 58.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica no quantitativo mínimo de 30%, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão, conforme tabela abaixo;

Lote único	QUANT. MÍNIMA
SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE PARAUAPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA HEMODIALISES (55 PACIENTES POR MÊS, COM 13 SESSÕES MENSIS PARA CADA PACIENTE).	30%

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

58.2. Licença e/ou Alvará atualizado para funcionamento expedido pelo órgão competente;



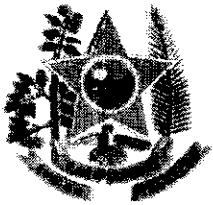
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 58.3. Licença e/ou Alvará sanitária atualizado, expedido pela Vigilância Municipal e/ou Estadual;
- 58.4. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 58.5. Registro da empresa médica junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua sede;
- 58.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, indicando o nome, CPF e números de inscrição no respectivo Conselho profissional, quando for o caso, constante no modelo do ANEXO I.b;
- 58.7. Certificado de especialidade (Nefrologia) do responsável técnico, devidamente pela respectiva entidade de classe, RG e CFF do responsável dos serviços a ser contrato.
- 58.8. Todos os documentos exigidos além dos previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, encontram-se amparados na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 11 de 13 de março de 2014, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 389/2014.

59. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

- 59.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c", deste Edital.
60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
62. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.
63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que tratam as Condições de credenciamento/habilitação deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.
64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 64.2 - datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - qualquer documento necessário a habilitação/credenciamento poderá ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Autoridade Competente poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

67.1 - serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

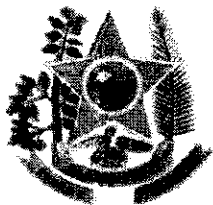
68. Trata-se de licitação no Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE;

68.1. Justificativa do LOTE: a formação de Lotes atende as necessidades da SEMSA, como expor que o objeto deve ser adquirido por lote, tendo em vista a natureza, identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e perda da economia de escala.

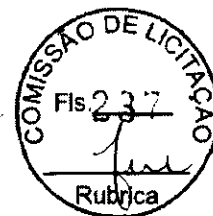
DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao(à) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

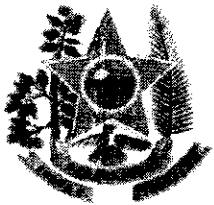
76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

77 - a licitante deverá comunicar a(à) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

78. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado POR LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital.

78.1. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

79.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

79.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

79.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

79.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

79.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

79.5.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

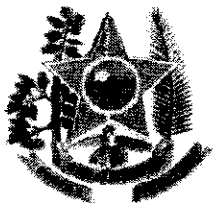
b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

79.6. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

79.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

79.8. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

79.9. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

79.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a adquirir o material objeto da Ata, exclusivamente pelo Sistema de registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem eu caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Contratado, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

79.12. a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Contratado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DO TERMO DE CONTRATO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

81. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

82. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

82.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

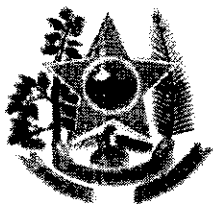
82.2. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

82.3. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

83. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará da vigilância e de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

84. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

85. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

DOS ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA

86. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

86.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

86.2. Requisitar/Autorizar por meio de ordem de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável do setor, o início dos serviços.

86.3. Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

86.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratante.

86.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o termo de referência.

86.6. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Município de Parauapebas;

86.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

86.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

86.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados;

86.10. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;

86.11. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o serviço;

86.12. Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;

86.13. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

86.14. Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros, onde será ofertado o serviço;

87. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



87.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

87.2. A contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias de assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência;

87.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

87.4. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

87.5. Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

87.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

87.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

87.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

87.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH

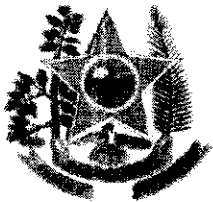
87.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

87.11. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

87.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas, órgão Contratante e regulador os serviços.

87.13. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



87.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

87.15. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatório, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço Contratado.

87.16. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

87.17. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

87.18. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

87.19. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

87.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

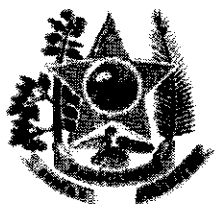
87.21. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

87.22. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

87.23. Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

87.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

87.25. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



87.26. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

87.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

87.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

87.29. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

87.30. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

87.31. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

87.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

87.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

87.34. A Contratada, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Município, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

87.35. A Contratada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.

87.36. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

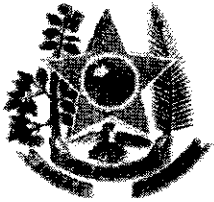
87.37. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para os serviços de terapia renal Substitutiva;

87.38. A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.

87.39. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

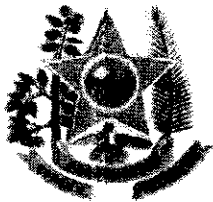


- 87.40. A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;
- 87.41. A contratada deverá garantir a confecção da fistula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise.
- 87.42. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na unidade hospitalar;
- 87.43. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 87.44. A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;
- 87.45. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);
- 87.46. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 87.47. Todos os procedimentos de diálise, inclusive, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;
- 87.48. Nos casos de urgência, a Contratada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.
- 87.49. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- 87.50. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços;
- 87.51. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 87.52. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 87.53. A contratada deverá possuir um responsável técnico e um substituto, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 11 de 1 de março de 2014.
- 87.54. A licitante vencedora deverá utilizar os equipamentos já existentes de propriedade do Município de Parauapebas, sendo vedada sua substituição, para efetuarem o tratamento;

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



88. À licitante vencedora caberá, ainda:

88.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

88.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

88.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

88.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

89.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado.

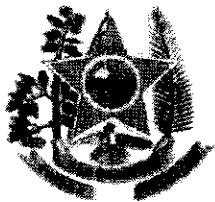
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

90. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

91. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
- e) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- g) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;
- h) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- i) Atender os usuários diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

92. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal:

a) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratante:

I. O membro de seu corpo técnico.

II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

III O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

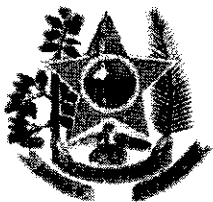
c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).

d) (Portaria N° 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

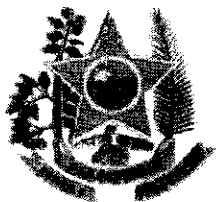
g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- h) Realizar treinamentos de capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
- j) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
- m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- n) Os supervisores da Contratante terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante.
- q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.
- r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

92.1. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréia pré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

I - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

II - Exame semestral: párate - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

III - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

e) Quadro I características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de Verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l	Diária
pH	6,0 a 9,5	Diária

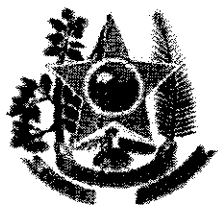
I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro I, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II.

f) Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênio	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro

Vazão: 0 - 12 L

Pressão: 1 bar

Vol/inj ml: 1,66

Freq. Inj/min: 120

Válvula de injeção: sim

Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH

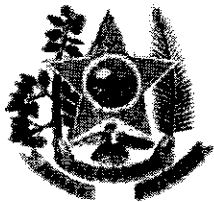
Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise	Mensal

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios interno da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

92.2. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar 13 (treze) máquinas hemodializadoras para o Hospital Geral de Parauapebas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;

d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;

e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;

g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais e legislações vigentes;

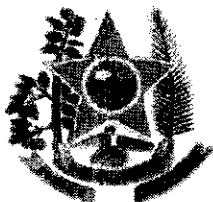
h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;
- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.
- r) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

93. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as seguintes informações:

- a) Memória de cálculo por paciente crônico: 01 paciente x 13 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 55 pacientes por mês;
- b) Memória de cálculo por paciente agudo; 01 paciente x 10 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 10 pacientes por mês;
- c) Memória de cálculo por paciente peritoneal (CAPD): 01 paciente x 01 sessão por mês. Serão atendidos uma média de 4 pacientes por mês;
- d) Memória de cálculo por paciente peritoneal (DPI): 01 paciente x 30 sessões por mês. Será atendido um média de 1 paciente por mês;

93.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) máquinas de hemodiálise marca Fresenius, modelo 4008S, realizada por representante exclusivo dos serviços técnicos Fresenius Medical Care nos equipamentos de nº de série descritos abaixo:

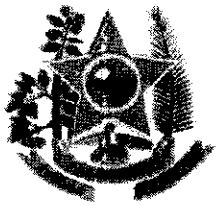
1VCAXX24 - 1VCAXX25 - 1VCAXX27 - 1VCAXX32 - 1VCAXX35 - 1VCAXX37 - 1VCAXX39 -
1VCAXX41 - 1VCAXX42 - OVCASL87

93.2. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) poltronas reclináveis com descanso para pernas.

93.3. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 01(um) equipamento de Osmose Reversa de marca Ipabrás.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



94. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

94.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

95. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou ao servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste certame, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018;

98.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DO PAGAMENTO

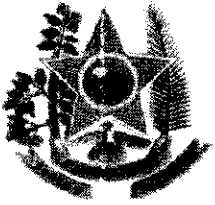
99. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

99.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

100 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

101. Ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



102. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

104.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

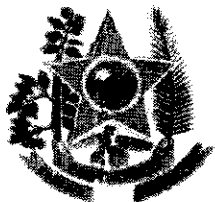
104.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



106. No interesse do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação deste Edital;

107.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 e 107.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;

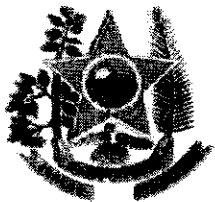
108.4 - fizer declaração falsa;

108.5 - cometer fraude fiscal;

108.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

108.7 - não celebrar o contrato;

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 107 e 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

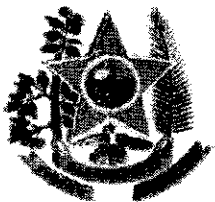
113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

114.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

114.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

114.3 - a não liberação, por parte da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



114.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

114.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

115. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

115.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

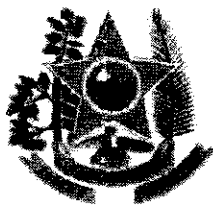
121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto deste Pregão.

122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS no MORRO DOS VENTOS, SN,-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, ou pelos telefones: (94) 3356-3482, no horário das 08:00h às 14:00h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

123. A critério do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE este Pregão poderá:

123.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



123.2 - ser revogado, a juízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

123.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

124. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

124.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

124.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

124.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

125. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO I.a - Relação de profissionais que compõem equipe técnica

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 31.4 e 59.1

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Encarte da Minuta da Ata

ANEXO VI - Recibo de Retirada de Edital - Internet

DO FORO

126. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 02 de Janeiro de 2019


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro(a)

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



ANEXO I.

001	Lote No 001 - LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA	1200,000	SERVIÇO	0,000	0,00
	Especificação : SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO 24HS, AOS PACIENTES AGUDOS INTERNADOS NA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA AS HEMODIÁLISES, INCLUINDO DMSOSE PORTÁTIL (10 PACIENTES POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE)				
	Valor total externo:				
0002	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS	8580,000	SERVIÇO	0,000	0,00
	Especificação : SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE PARAÚPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AS HEMODIÁLISES (55 PACIENTES POR MÊS, COM 13 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE)				
	Valor total externo:				
0003	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA(CAPD)	48,000	SERVIÇO	0,000	0,00
	Especificação : SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA(CAPD), INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA (4 PACIENTES POR MÊS, COM 1 SESSÃO MENSAL PARA CADA PACIENTE)				
	Valor total externo:				
0004	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE(DPI), AOS PACIENTES AGUDOS	360,000	SERVIÇO	0,000	0,00
	Especificação : SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE(DPI), AOS PACIENTES AGUDOS DA UTI DO HGP INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA (1 PACIENTE POR MÊS, COM 30 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE)				
			Total do lote :		0,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.A
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2018-015SEMSA

1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência de Terapia Renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

O funcionamento do nosso organismo depende muito da capacidade que os rins têm de filtrar o sangue, eliminando as toxinas e as substâncias inúteis ou que estejam em excesso na corrente sanguínea, e retendo aquelas que fazem parte do sistema metabólico.

Quando, por alguma razão, os rins perdem a sua capacidade de efetuar suas funções básicas, chamamos de insuficiência renal, e esta pode ser passageira ou crônica. Nesse último caso, o processo de filtração fica tão comprometido que necessita ser substituído artificialmente pela diálise.

Considerando ainda, o fato que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal substitutiva, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização do tratamento.

Ademais, é importante para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessário adquirir esse serviço, pois é um serviço imprescindível para os portadores de doença renal.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto lei 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal 071 de 24 de janeiro 2014.

4. MEMORIAL DESCRITIVO E VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor de R\$ 6.404.617,20 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos) para o presente objeto. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descritivo dos itens abaixo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



QUADRO DA MÉDIA DE PREÇO

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DE NEFROLOGIA DE PARAUAPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AS HEMODIALÍSES. (55 PACIENTES POR MÊS, COM 13 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE).	8,580.00	SERVIÇO	573,320	4.919.085,60
00002	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO 24HS, AOS PACIENTES AGUDOS INTERNADOS NA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA AS HEMODIALÍSES, INCLUINDO OSMOSE PORTÁTIL. (10 PACIENTES POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE)	1,200.00	SERVIÇO	907,190	1.088.628,00
00003	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD), INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA. (4 PACIENTES POR MÊS, COM 1 SESSÃO MENSAL PARA CADA PACIENTE).	48.00	SERVIÇO	6.300,000	302.400,00
00004	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS DA UTI DO HGP INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA. (1 PACIENTE POR MÊS, COM 30 SESSÕES MENSAS PARA CADA PACIENTE)	360.00	SERVIÇO	262,510	94.503,60
				VALOR TOTAL R\$	6.404.617,20

JUSTIFICATIVA DO LOTE

A formação dos lotes atende as necessidades da SEMSA, como expor que o objeto deve ser adquirido por lote, tendo em vista a natureza, identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e perda da economia de escala.

5. MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS PARA AS HEMODIALISES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SESSÃO	VALOR UNIT. SESSÃO	VALOR TOTAL SESSÃO
1	DESPESAS COM O PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	8580		
2	CONSULTAS AMBULATORIAIS	8580		
3	TODOS OS INSUMOS	8580		
4	LABORATÓRIO CLÍNICO	8580		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS	8580		
6	CONTROLE DA ÁGUA	8580		
7	TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8580		
VALOR TOTAL				RS

SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO 24HS, AOS PACIENTES AGUDOS INTERNADOS NA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA AS HEMODIÁLISES, INCLUINDO OSMOSE PORTÁTIL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SESSÃO	VALOR UNIT. SESSÃO	VALOR TOTAL SESSÃO
1	DESPESAS COM O PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	1200		
2	CONSULTAS AMBULATORIAIS	1200		
3	TODOS OS INSUMOS	1200		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4	LABORATÓRIO CLÍNICO	1200		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS	1200		
6	CONTROLE DA ÁGUA	1200		
7	TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1200		
VALOR TOTAL				RS

SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD), INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABRADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SESSÃO	VALOR UNIT. SESSÃO	VALOR TOTAL SESSÃO
1	DESPESAS COM O PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	48		
2	CONSULTAS AMBULATORIAIS	48		
3	TODOS OS INSUMOS	48		
4	LABORATÓRIO CLÍNICO	48		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS	48		
6	CONTROLE DA ÁGUA	48		
7	TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	48		
TOTAL				R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS DA UTI DO HGP INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABRADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SESSÃO	VALOR UNIT. SESSÃO	VALOR TOTAL SESSÃO
1	DESPESAS COM O PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	360		
2	CONSULTAS AMBULATORIAIS	360		
3	TODOS OS INSUMOS	360		
4	LABORATÓRIO CLÍNICO	360		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS	360		
6	CONTROLE DA ÁGUA	360		
7	TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	360		
TOTAL				RS

Observação: A planilha acima descrita é apenas um modelo, com os itens mínimos para composição dos preços unitários.

5.1. Para efeito de cálculo e quantidades de pacientes atendidos por mês será levada em conta as seguintes informações:

a) Memória de cálculo por paciente crônico: 01 paciente x 13 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 55 pacientes por mês;

b) Memória de cálculo por paciente agudo: 01 paciente x 10 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 10 pacientes por mês;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



c) Memória de cálculo por paciente peritoneal (CAPD): 01 paciente x 01 sessão por mês. Serão atendidos uma média de 4 pacientes por mês;

d) Memória de cálculo por paciente peritoneal (DPI): 01 paciente x 30 sessões por mês. Será atendido uma média de 1 paciente por mês.

5. 2. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10 (dez) máquinas de hemodiálise marca Fresenius, modelo 4008S, realizada por representante exclusivo dos serviços técnicos Fresenius Medical Care nos equipamentos de nº de série descritos a abaixo:

IVCAXX24 - IVCAXX25 - IVCAXX27 - IVCAXX32 - IVCAXX35 - IVCAXX37 IVCAXX39 - IVCAXX41 - IVCAXX42 - 0VCASL87
--

5. 3. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10 (dez) poltronas reclináveis com descanso para pernas.

5. 4. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 01 (um) equipamento de Osmose Reversa da marca Ipabrás.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, menor preço por lote.

7. DA POSSIBILIDADE DE ORGÃOS OU ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPAM DO REGISTRO DE PREÇOS

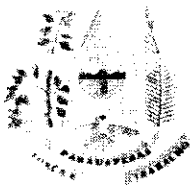
É vedada a adesão à ata por parte de órgãos não participantes.

8. DOS PRAZOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria;

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a adquirir o material objeto da Ata, exclusivamente pelo Sistema de registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem eu caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Contratado, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Contratado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93;

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º. da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Geral do Município de Paraupaebas - HGP, localizado na Rua A, Quadra Especial, Bairro: Cidade Nova, Paraupaebas - CEP: 68.515-000.

O prazo da proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

9. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades do Hospital Geral de Paraupaebas Evaldo Benevides, no que diz respeito aos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários.

Por tal motivo, tratar-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;").

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes que fazem terapia renal, a descontinuidade de tais serviços, podem trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização do tratamento de forma interrupta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação dos serviços de forma contínua garantirá atendimento interrupto, pois é um serviço imprescindível para os portadores de doença renal.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tendo em vista, a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, econômica, é vedada a contratação de empresa, de microempresa e empresa de pequeno porte, pois o mais razoável desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde, seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada à reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendedores, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e ainda para garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

- a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
- e) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- g) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;
- h) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- i) Atender os usuários diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal:

a) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratante:

- I. O membro de seu corpo técnico.
- II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- III O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).

d) (Portaria Nº 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

h) Realizar treinamentos de capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

j) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
- m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- n) Os supervisores da Contratante terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante.
- q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.
- r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréapré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

I - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

II - Exame semestral: párate - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

III - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

e) Quadro I características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de Verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l	Diária
pH	6,0 a 9,5	Diária

I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro I, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II.

f) Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênio	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral

1 - Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro

Vazão: 0 - 12 L

Pressão: 1 bar

Vol/inj ml: 1,66

Freq. Inj/min: 120

Válvula de injeção: sim

Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH

Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise	Mensal

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

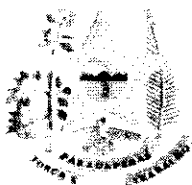
II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios interno da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar 13 (treze) máquinas hemodializadoras para o Hospital Geral de Parauapebas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;
- d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;
- e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.
- f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;
- g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais e legislações vigentes;
- h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;
- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

Gale



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

12. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).

13. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA

Além da documentação a ser exigida conforme previsto na lei 8.666/93, será exigido para habilitação técnica.

Licença e/ou Alvará atualizado para funcionamento expedido pelo órgão competente;

Licença e/ou Alvará sanitária atualizado, expedido pela Vigilância Municipal e/ou Estadual;

Carta de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato;

Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Registro da empresa médica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina de sua sede;

Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, indicando o nome, CPF e números de inscrição no respectivo Conselho profissional, quando for o caso (em anexo modelo).

Certificado de especialidade (Nefrologia) do responsável técnico, devidamente pela respectiva entidade de classe, RG e CFF do responsável dos serviços a ser contrato.

Todos os documentos exigidos além dos previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, encontram-se amparados na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 11 de 13 de março de 2014, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 389/2014.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: exercício de 2018.

As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias de assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos neste Termo de Referência;

Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

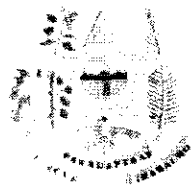
Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH

Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas, órgão Contratante e regulador os serviços.

Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatório, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço Contratado.

Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

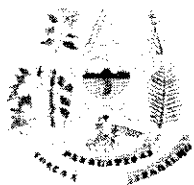
Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

A Contratada, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Município, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

A Contratada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para os serviços de terapia renal Substitutiva;

A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.

A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.

A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;

A contratada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise;

A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na unidade hospitalar;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;

A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

Todos os procedimentos de diálise, inclusive, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;

Nos casos de urgência, a Contratada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços;

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada deverá possuir um responsável técnico e um substituto, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 11 de 1 de março de 2014.

A licitante vencedora deverá utilizar os equipamentos já existentes de propriedade do Município de Parauapebas, sendo vedada sua substituição, para efetuarem os tratamentos;

17. ATRIBUIÇÕES DA PMP

São atribuições da PMP:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Requisitar/Autorizar por meio de ordem de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável do setor, o início dos serviços.

Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratada.

Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este termo de referência.

Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Município de Parauapebas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados;

Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;

Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o serviço;

Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/AIDS entre outros, onde será ofertado o serviço;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A CONTRATADA fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEMSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Após apresentação da proposta o contrato fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme um dos incisos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

P/ DNB
Audi do N. Vole
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 775/2018
AUTORIZADO: JOSÉ DAS DORES COUTO
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 1948/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.b

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CPF	CARGO	FUNÇÃO	Nº NO CONSELHO PROFISSIONAL

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº : _____

CIDADE,(UF), __/__/__

NOME:

CPF Nº :

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições 57 a 59.1 do edital do Pregão nº 9/2018-015SEMSA.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

Condição 31, Item 31.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2018-015SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

—Condição 59.1

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOSE DAS DORES COUTO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-015SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

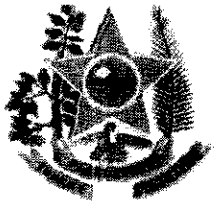
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-015SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

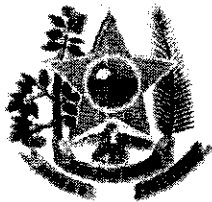
1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 1.2. Requisitar/Autorizar por meio de ordem de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável do setor, o início dos serviços.
- 1.3. Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 1.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este termo de referência.
- 1.6. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Município de Parauapebas;
- 1.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
- 1.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados;
- 1.10. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;
- 1.11. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o serviço;
- 1.12. Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;
- 1.13. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 1.14. Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros, onde será ofertado o serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias de assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência;

1.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.4. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

1.5. Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

1.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

1.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

1.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH

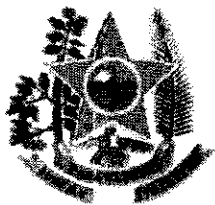
1.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

1.11. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas, órgão Contratante e regulador os serviços.

1.13. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.15. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatório, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço Contratado.

1.16. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

1.17. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

1.18. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

1.19. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

1.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

1.21. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

1.22. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

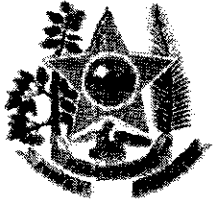
1.23. Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

1.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.25. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

1.26. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

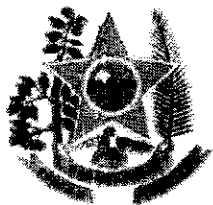
1.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 1.29. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 1.30. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 1.31. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 1.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 1.34. A Contratada, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Município, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.
- 1.35. A Contratada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.
- 1.36. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 1.37. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevivência, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para os serviços de terapia renal Substitutiva;
- 1.38. A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.
- 1.39. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.
- 1.40. A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;
- 1.41. A contratada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.42. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na unidade hospitalar;

1.43. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

1.44. A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;

1.45. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

1.46. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

1.47. Todos os procedimentos de diálise, inclusive, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;

1.48. Nos casos de urgência, a Contratada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.

1.49. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

1.50. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços;

1.51. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

1.52. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

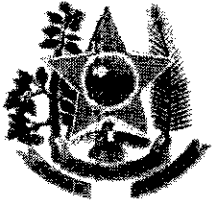
1.53. A contratada deverá possuir um responsável técnico e um substituto, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 11 de 1 de março de 2014.

1.54. A licitante vencedora deverá utilizar os equipamentos já existentes de propriedade do Município de Parauapebas, sendo vedada sua substituição, para efetuarem o tratamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

2. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

e) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

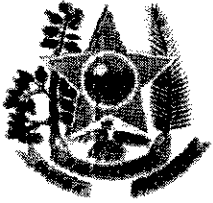
f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

g) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

h) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

i) Atender os usuários diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratante:

I. O membro de seu corpo técnico.

II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

III. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).

d) (Portaria Nº 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

h) Realizar treinamentos de capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

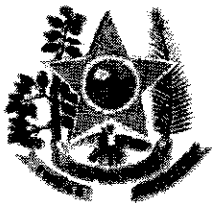
i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

j) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



n) Os supervisores da Contratante terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.

p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante.

q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.

r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

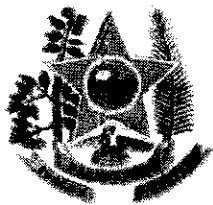
u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

4. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréapré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

I - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

II - Exame semestral: párate - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

III - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

e) Quadro I características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de Verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l	Diária
pH	6,0 a 9,5	Diária

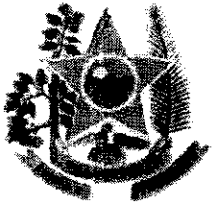
I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro I, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II.

f) Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênio	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral

I - Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro

Vazão: 0 - 12 L

Pressão: 1 bar

Vol/inj ml: 1,66

Freq. Inj/min: 120

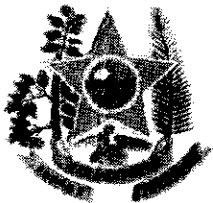
Válvula de injeção: sim

Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH

Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise	Mensal

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios interno da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

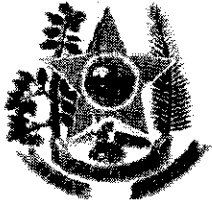
5. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar 13 (treze) máquinas hemodializadoras para o Hospital Geral de Parauapebas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;

d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;

g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais e legislações vigentes;

h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;

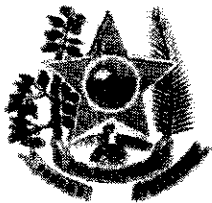
n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

6. Para efeito de cálculo por paciente será levado em conta as seguintes informações:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Memória de cálculo por paciente crônico: 01 paciente x 13 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 55 pacientes por mês;
- b) Memória de cálculo por paciente agudo; 01 paciente x 10 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 10 pacientes por mês;
- c) Memória de cálculo por paciente peritoneal (CAPD): 01 paciente x 01 sessão por mês. Serão atendidos uma média de 4 pacientes por mês;
- d) Memória de cálculo por paciente peritoneal (DPI): 01 paciente x 30 sessões por mês. Será atendido uma média de 1 paciente por mês;

7. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) máquinas de hemodiálise marca Fresenius, modelo 4008S, realizada por representante exclusivo dos serviços técnicos Fresenius Medical Care nos equipamentos de nº de série descritos abaixo:

1VCAXX24 - 1VCAXX25 - 1VCAXX27 - 1VCAXX32 - 1VCAXX35 - 1VCAXX37 - 1VCAXX39 - 1VCAXX41
1VCAXX42 - OVCASL87

8. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) poltronas reclináveis com descanso para pernas.

9. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 01(um) equipamento de Osmose Reversa de marca Ipabrás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

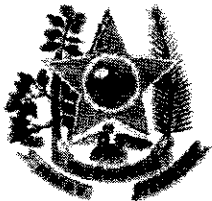
- 1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço.
- 2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Geral do Município de Paraupaebas - HGP, localizado na Rua A, Quadra Especial, Bairro: Cidade Nova, Paraupaebas - CEP: 68.515-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2018,

1.1 As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

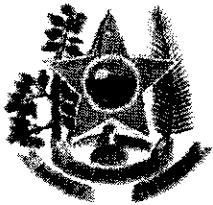
1.7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

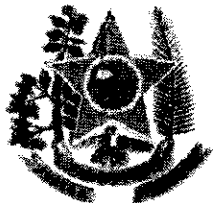
1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

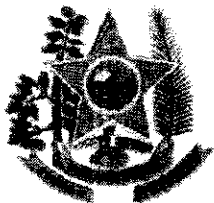
3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-015SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

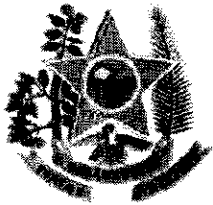
NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

80.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-015SEMSA

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr (a). **JOSÉ DAS DORES COUTO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Municipal 071/2014 Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-015SEMSA**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Pará,

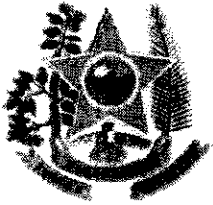
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 107 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

2. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

e) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

g) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

h) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

i) Atender os usuários diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

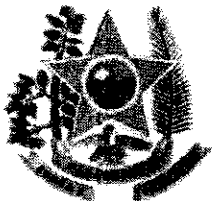
3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal:

a) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratante:

I. O membro de seu corpo técnico.

II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

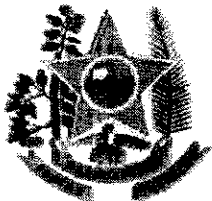
III O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
- c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).
- d) (Portaria N° 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.
- e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- h) Realizar treinamentos de capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
- j) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria N° 389/2014, RESOLUÇÃO - RDC ANVISA N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
- m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- n) Os supervisores da Contratante terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.

r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

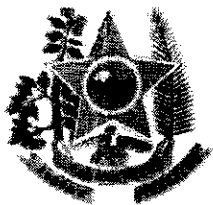
4. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréiapré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

II - Exame semestral: pátato - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

III - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

e) Quadro I características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de Verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l	Diária
pH	6,0 a 9,5	Diária

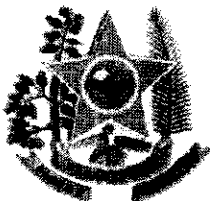
I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro I, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II.

f) Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênio	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercurio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral

I - Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

Equipamento: Bomba Dosadora de cloro

Vazão: 0 - 12 L

Pressão: 1 bar

Vol/inj ml: 1,66

Freq. Inj/min: 120

Válvula de injeção: sim

Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

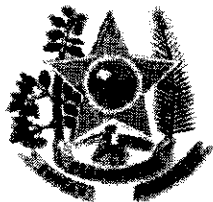
III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH

Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise	Mensal

I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios interno da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

5. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

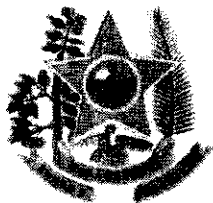
b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar 13 (treze) máquinas hemodializadoras para o Hospital Geral de Parauapebas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;

d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;

e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;

g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais legislações vigentes;

h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;

n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.

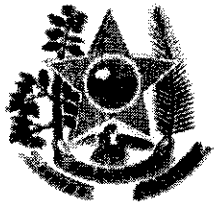
q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

6. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as seguintes informações:

a) Memória de cálculo por paciente crônico: 01 paciente x 13 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 55 pacientes por mês;

b) Memória de cálculo por paciente agudo; 01 paciente x 10 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 10 pacientes por mês;

c) Memória de cálculo por paciente peritoneal (CAPD): 01 paciente x 01 sessão por mês. Serão atendidos uma média de 4 pacientes por mês;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



d) Memória de cálculo por paciente peritoneal (DPI): 01 paciente x 30 sessões por mês. Será atendido um média de 1 paciente por mês;

7. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) máquinas de hemodiálise marca Fresenius, modelo 4008S, realizada por representante exclusivo dos serviços técnicos Fresenius Medical Care nos equipamentos de nº de série descritos abaixo:

1VCAXX24 - 1VCAXX25 - 1VCAXX27 - 1VCAXX32 - 1VCAXX35 - 1VCAXX37 - 1VCAXX39 - 1VCAXX41
1VCAXX42 - OVCASL87

8. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) poltronas reclináveis com descanso para pernas.

9. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 01(um) equipamento de Osmose Reversa de marca Ipabrás

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

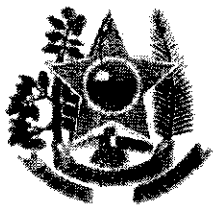
Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

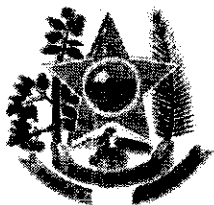
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 107 e 108 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

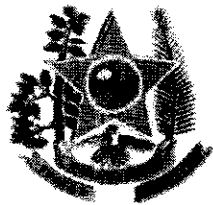
Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

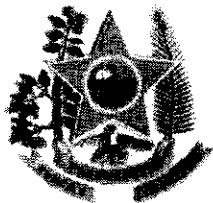
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

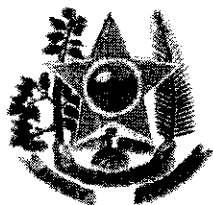
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias de assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH

Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas, órgão Contratante e regulador os serviços.

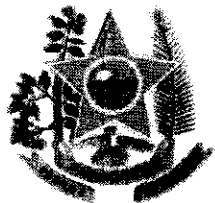
Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatório, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço Contratado.

Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

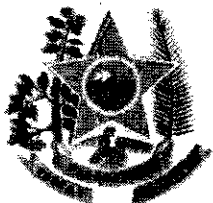
Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

A Contratada, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Município, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

A Contratada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.

A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para os serviços de terapia renal Substitutiva;

A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.

A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.

A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;

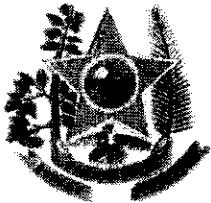
A contratada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise.

A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na unidade hospitalar;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;

A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

Todos os procedimentos de diálise, inclusive, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;

Nos casos de urgência, a Contratada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços;

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

A contratada deverá possuir um responsável técnico e um substituto, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 11 de 1 de março de 2014.

A licitante vencedora deverá utilizar os equipamentos já existentes de propriedade do Município de Parauapebas, sendo vedada sua substituição, para efetuarem o tratamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Requisitar/Autorizar por meio de ordem de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável do setor, o início dos serviços.

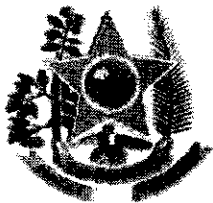
Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratante.

Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o termo de referência.

Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Município de Parauapebas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados;

Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;

Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o serviço;

Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros, onde será ofertado o serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-015SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-015SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-015SEMSA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREGÃO Nº 9/2018-015SEMSA

OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Estado do Pará

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta> data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

local, ____, de ____ de 2018.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000